



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 951 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dá nova redação ao inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 98, de 11 de abril de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 98, de 11 de abril de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

I – Área Residencial – Pessoa Física: área efetivamente ocupada, exceto nos casos de doação, quando a área a ser regularizada não poderá exceder 600 m² (seiscentos metros quadrados), por família”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2000, 112º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial

n.º 4644 do dia 26/12/2000